

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000  
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

## LEI Nº 003/2000

**(AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O CARD-Centro de Apoio, Reabilitação e Desenvolvimento do Potencial Humano)**

**CÓPIA**

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito do município Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA PROMULGA a seguinte Lei:

**Artº 1º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CARD-Centro de Apoio, reabilitação e Desenvolvimento do Potencial Humano, objetivando atender crianças e adolescentes portadores de limitações, buscando o desenvolvimento de suas potencialidades de reabilitação, conforme MINUTA DE CONVÊNIO que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O valor do convênio a que se refere o "Caput" deste artigo, ficará fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

**Artº 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Florínea, 26 de Janeiro de 2.000.

**BENEDITO GRANADO FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.

**APARECIDO LIBA**



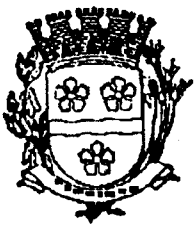
## **TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FLORÍNEA e a SOCIEDADE FILANTRÓPICA NOSSO LAR-CARD, objetivando a mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Assistência Social Ide Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência.

O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor **BENEDITO GRANADO FILHO**, RG. 11.137.382-7, CPF 044.195.548-78, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a SOCIEDADE FILANTRÓPICA NOSSO LAR-CARD, entidade de assistência social sem fins lucrativos, CGC/MF 44.484.756/0001-29, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Felix de Castro, nº 871, Vila Irmã Catarina, Assis/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **MIGUEL BENEDICTO MARQUES**, RG. 4.724.886, CPF 125.349.788-53, brasileiro, casado, bancário, aposentado, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 111, apartamento 71, em Assis-SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, com o apoio deste MUNICÍPIO/

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências de ação continuada de prevenção, habilitação e reabilitação que visem a melhoria de vida pessoa portadora de deficiência, com ações voltadas para as necessidades básicas compreendidas na área de atendimento de Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, observando os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

" GABINETE DO POVO "

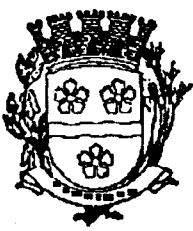
RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000  
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I- transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II- dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência;
- III- apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativa, os serviços prestados pela ENTIDADE;
- VI- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;
- VII- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrente deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.
- IX- notificar a Câmara Municipal e o Conselho de Assistência Social da liberação de recursos financeiros deste Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- I- executar Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000  
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

- III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistências, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- manter recursos humanos e materiais e equipamento sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais de prevenção, habilitação e reabilitação que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio:
- V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI- apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de resultado e atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII- prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do MUNICÍPIO;
- VIII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações de correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientação sobre os serviços prestados e da participação do MUNICÍPIO e disposições deste Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR:**

O valor total ANUAL do presente Convênio é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), cuja a despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02.13754282.003000- 3.2.3.1.

## **CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**



O MUNICÍPIO efetuará repasse MENSAL de recurso financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artº 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I- prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas, bem como de declaração quantitativa e qualitativa de resultados de atendimento neste período, assinada pelo representante de ENTIDADE:

II- prestação de contas anual, nos moldes das inscrições especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III- prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho:

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000  
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cardenetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio:
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira:
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

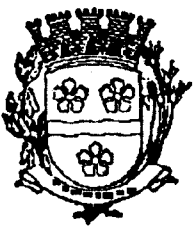
Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, sendo certo que, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

**" GABINETE DO POVO "**

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000  
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

- I- espécie, número do instrumento, nome dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III- crédito pelo qual correrá a despesa e número;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florínea, 26 de Janeiro de 2.000

**Benedito Granado Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Miguel Benedito Marques**  
**Presidente da Sociedade Filantrópica**  
**Nosso Lar-CARD**

### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-